

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE

L E I Nº 220

ALTERA O QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES DA // PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, CRIADO PELA LEI Nº 36, DE 22 DE SETEMBRO DE 1965.

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 65, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU // SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O "QUADRO ÚNICO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ", CRIADO PELA LEI Nº 36, DE 22 DE SETEMBRO DE 1965, FICA REVOGADO, CRIANDO-SE, A PARTIR DESTA LEI OS DOIS QUADROS SEGUINTE: "QUADRO DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS" E "QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS SOB REGIME C.L.T.".

ARTIGO 2º - Os SERVIDORES CONSTANTES DO "QUADRO DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS", REFERIDOS NO ANEXO Nº 1, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA LEI, SÃO REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO DA PREFEITURA E OS SERVIDORES, CUJAS FUNÇÕES SE ACHAM DESCRITAS NO ANEXO II, QUE, TAMBÉM, FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA LEI, SÃO REGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

PARÁGRAFO ÚNICO - AFÓRA OS SERVIDORES REFERIDOS NOS QUADROS MENCIONADOS, PODERÁ A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONTRATAR, MEDIANTE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, TÉCNICOS, EM CARACTER EVENTUAL, SEM QUAISQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM ATENDIMENTO EM VERBAS ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ARTIGO 3º - Os DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES SÃO OS CONSTANTES DA LEI Nº 35, DE 21.9.65.

ARTIGO 4º - FICAM REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES DE TÔDAS AS LEIS ANTERIORES A ESTA, QUE SE REFIRAM A CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES.

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGÔR A PARTIR DO DIA 1º DE JANEIRO DE 1971.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 17 DE OUTUBRO DE 1970

Marinho O. Bratkowski
MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 17 DE OUTUBRO DE 1970

Caro José Figueiredo
CARO JOSÉ FIGUEIREDO

Aprovado em 23/11/70
Promulgado em 26/11/70

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"
ANEXO Nº 1 - ARTIGO 1º DA LEI Nº 220

FL. "2"

ÓRGÃO	SERVIÇO	GRUPO	CLASSE	ÓRGÃO E CARGO OU FUNÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANTIDADE	PERÍODO NORMAL DE TRABALHO
GP	-	-	-	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>			
GP	STC	GD	A	PROCURADOR MUNICIPAL.....	COMISSÃO.....	4	33 HORAS SEMANAIS
GP	SA	GAA	A	SECRETARIO DA JUNTA S. MILITAR.....	COMISSÃO.....	2	" " "
GP	SA	GAA	A	SUBPREFEITO RURAL.....	COMISSÃO.....	2	" " "
GP	SA	GAG	A	ASSESSOR DO PREFEITO.....	COMISSÃO.....	7	" " "
SEP	-	-	-	<u>SERVIÇO DE EXPEDIENTE E PESSOAL</u>			
SEP	SA	GAG	A	CHEFE DE SERVIÇO.....	EFETIVO.....	7	" " "
SEP	SA	GAA	A	ESCRITURÁRIO.....	EFETIVO.....	2	" " "
SEP	SFA	GT	A	CONTINUO.....	EFETIVO.....	1	" " "
SF	-	-	-	<u>SERVIÇO DA FAZENDA</u>			
SF	SA	GAG	A	CHEFE DE SERVIÇO.....	EFETIVO.....	7	" " "
SF	SA	GEP	A	TESOUREIRO.....	EFETIVO.....	4	" " "
SF	SA	GEP	B	FISCAL-LOTADOR.....	EFETIVO.....	3	" " "
SF	SA	GAA	A	ESCRITURÁRIO.....	EFETIVO.....	2	" " "
SOP	-	-	-	<u>SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS</u>			
SOP	SA	GAG	A	CHEFE DE SERVIÇO.....	COMISSÃO.....	7	" " "
SOP	SPA	GOFT	A	CAPATAZ DE OBRAS.....	COMISSÃO.....	4	44 HORAS SEMANAIS
SOP	SO	GA	A	MECÂNICO.....	EFETIVO.....	3	" " "
SEA	-	-	-	<u>SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>			
SEA	SA	GAG	A	CHEFE DE SERVIÇO.....	COMISSÃO.....	7	33 HORAS SEMANAIS
SEA	STP	GTE	B	PROFESSOR(A) PRIMÁRIO(A).....	EFETIVO.....	1	26 HORAS SEMANAIS
SEA	STP	GTE	-	PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A).....	FUNÇ. GRATIF.....	3	33 HORAS SEMANAIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 17 DE OUTUBRO DE 1970

Mário Orlando Bratkowski
MÁRIO ORLANDO BRATKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS SOB REGIME C.L.T."

FL. "3"

ANEXO Nº 2 -- ARTIGO 1º DA LEI Nº 220

Ó R G Ã O	S E R V I Ç O	G R U P O	C L A S S E	ÓRGÃO E CARGO OU FUNÇÃO	Q U A N T I D A D E	PERÍODO NORMAL DE TRABALHO
SOP	-	-	-	<u>SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS</u>		
SOP	SOA	GOFT	A	OPERADORES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS.....	F 4	44 HORAS SEMANAIS
SOP	SPA	GOFT	A	MOTORISTAS.....	D 6	" " "
SOP	SFA	GOFT	B	OPERÁRIOS.....	B 20	" " "
SEA	-	-	-	<u>SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>		
SEA	STP	GTE	-	PROFESSOR(A) CONTRATADO(A).....	B 50	26 HORAS SEMANAIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 EM, 17 DE OUTUBRO DE 1970

Marinho Orlando Bratkowski

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI
 PREFEITO MUNICIPAL.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

=====

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 220

SENHOR PRESIDENTE:

EM MENSAGEM ANTERIOR, ENCAMINHAMOS A ESSA COLEND A CÂMARA MUNICIPAL, UM PROJETO DE LEI, PELO QUAL ESTA ADMINISTRAÇÃO SOLICITOU A FIXAÇÃO DE NORMAS PARA A ABERTURA DE CONCURSOS PÚBLICOS, PARA REGULARIZAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE TODOS OS CARGOS E FUNÇÕES MUNICIPAIS.

AGORA, COMO COMPLEMENTAÇÃO ÀQUELA MENSAGEM, ESTAMOS ENVIANDO AO ESTUDO E DELIBERAÇÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA E DOS DE-MAIS NOBRES VEREADORES, O PROJETO DE LEI EM ANEXO, QUE CONSOLIDA EM DOIS QUADROS DE SERVIDORES, TODOS OS CARGOS E FUNÇÕES DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, ESPECIFICANDO OS REGIMES A CADA GRUPO DE SERVIDORES, BEM COMO REAJUSTANDO PADRÕES E REMEMORANDO OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES.

PODEMOS AFIRMAR A VOSSAS EXCELÊNCIAS QUE O REAJUSTAMENTO DE PADRÕES, SERÃO COBERTOS POR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE PESSOAL CONSTANTES NA LEI DE ORÇAMENTO PARA 1971, ISTO PORQUE CARGOS COMO O DE PROCURADOR MUNICIPAL, CHEFE DE SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS, CHEFE DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTROS NÃO SERÃO PREENCHIDOS NO PRÓXIMO EXERCÍCIO.

A CRIAÇÃO DOS DITOS CARGOS PRENDE-SE À FIXAÇÃO DE UMA SISTEMÁTICA DESTINADA AO ESTABELECIMENTO DOS PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS, PORÉM, OS ENCARGOS SERÃO ATENDIDOS, EM CONJUNTO, POR OUTROS SERVIDORES.

RESERVA-SE ESTA ADMINISTRAÇÃO A MANTER O PERFEITO EQUILÍBRIO DOS GASTOS DE PESSOAL, COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

TÃO PRONTO TENHAMOS EM MÃO O RESULTADO DOS ESTUDOS DE VOSSAS EXCELÊNCIAS SOBRE O PROJETO DE LEI ORA ENCAMINHADO, PROMULGADO POR ESTA ADMINISTRAÇÃO, PROVIDENCIAREMOS, DE IMEDIATO, NA REGULARIZAÇÃO DE TODOS OS CARGOS, PROMOVENDO CONCURSO PÚBLICO, PARA PREENCHIMENTO DOS MESMOS, RESPEITADOS OS QUE JÁ ESTEJAM OCUPADOS POR ELEMENTOS JÁ ESTABILIZADOS NO SERVIÇO PÚBLICO, EM FACE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 220

FL. "2"

TRATA-SE, POIS, DE UMA CONSOLIDAÇÃO DE VÁRIAS OUTRAS LEIS EXISTENTES, CONSIDERANDO-SE UM TRABALHO SÉRIO E DE POSITIVOS EFEITOS SOBRE A DINÂMICA QUE PRETENDEMOS IMPÔR À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE DESENVOLVER A JUSTIÇA FISCAL E A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS À NOSSA PREZADA POPULAÇÃO.

ANTECIPAMOS, DÊSTE MODO, OS NOSSOS MAIS ELEVADOS AGRADECIMENTOS PELA ACOLHIDA QUE FÔR DISPENSADA POR VOSSA EXCELÊNCIA E OS DEMAIS ILUSTRES MEMBROS DÊSSE PODER LEGISLATIVO, ENCARANDO A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO EM REFERÊNCIA, EM REGIME DE URGÊNCIA.

REAFIRMAMOS, MAIS UMA VÊZ, OS NOSSOS PROTESTOS DE GRANDE CONSIDERAÇÃO E APRÊÇO AOS DIGNOS MEMBROS DESSA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 17 DE OUTUBRO DE 1970

Marinho O. Bratkowski

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI

PREFEITO MUNICIPAL.-

Joely Santos de Oliveira

VEREADOR JOELY SANTOS DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.-

RECEBE-SE E PUBLICA-SE

EM 18 DE OUTUBRO DE 1970

Apresentado
em 17/11/70

Bratkowski
em 25/11/70